

TC n. 036.965/2011-1

Tipo: Monitoramento

Unidade Jurisdicionada: Fundação
Universidade Federal de Pelotas/ Hospital
Universitário

Responsáveis: Antonio Cesar Gonçalves
Borges – Reitor e Carlos Augusto da Cunha
Tavares – Diretor-Geral do HU

Proposta: preliminar. audiência.

Introdução

Este processo é originário da Representação, TC 020.880/2010-3, que deu ensejo ao Acórdão n. 7954/2010-1ª Câmara, cujas deliberações serão nestes autos monitoradas.

Histórico

2. Em fevereiro de 2009, por meio da Lei n.º 11.907, Capítulo III, foi criado o Adicional de Plantão Hospitalar destinado a remunerar os servidores em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais universitários, entre outros.
3. Naquela oportunidade, o parágrafo único do artigo 299 da legislação citada dispunha sobre a obrigatoriedade de que as escalas de plantão fossem afixadas em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público em geral, inclusive no **sítio eletrônico de cada unidade hospitalar ou do Ministério** ao qual estivesse vinculada.
4. A referida lei foi regulamentada pelo Decreto n.º 6.863, de 28 de maio de 2009, esclarecendo que o APH tinha por objetivo suprir as necessidades fins do atendimento ao sistema de saúde e garantir melhor acompanhamento, pelos docentes e preceptores, das atividades desenvolvidas pelos alunos no estágio curricular supervisionado obrigatório, em regime de internato, e dos pós-graduandos em residências em saúde.
5. O Decreto em questão, além de estabelecer como seria fixado o quantitativo máximo de plantões por unidade hospitalar, regulamentou como se daria a implementação do adicional, estabelecendo no artigo 8º a obrigatoriedade de cada unidade hospitalar realizar semestralmente a previsão do quantitativo de plantões necessários, especificando a data e duração dos plantões; os profissionais necessários, por nível e cargo, em cada plantão; o tipo de plantão; e os critérios de escolha dos servidores que participarão dos plantões.
6. Com relação à transparência do processo, o Decreto n.º 6.863/2009, em seu artigo 15, repetiu o disposto no parágrafo único do artigo 299 da Lei n. 11.907/2009 (item 3 acima). O Decreto n.º 7.186, de 27 de maio de 2010, que revogou o Decreto n.º 6.863/2009, manteve a mesma redação do artigo 8º e do artigo 15.
7. O Ministério da Educação, por meio de Portarias (918/2009 – DOU de 22/09/2009- e 291/2010 – DOU de 16/03/2010), também determinou a publicação em ambos os sítios eletrônicos das escalas de plantão e ainda das previsões semestrais do quantitativo de plantões; além de determinar a implantação de controle eletrônico das horas trabalhadas em regime de plantão hospitalar e das correspondentes ao atendimento no hospital durante o plantão de sobreaviso.
8. Considerando a importância desse mecanismo de remuneração para os hospitais universitários, que há décadas reivindicavam uma forma legal de pagamento dos plantões realizados por seus servidores e empregados, inclusive para aqueles profissionais que exercem a preceptoria, e com o objetivo de preservar essa conquista, de modo que servisse como um meio de valorização

dos profissionais de saúde e, conseqüentemente, propiciasse a melhoria do atendimento à população, foi sugerida a apuração dos indícios do não cumprimento das determinações dos Decretos n.º 6.863/2009 e n.º 7.186/2010 na implementação do APH, em especial no que se referia à transparência dos critérios de distribuição e concessão do adicional em questão, por meio da realização de diligência à Fundação Universidade Federal de Pelotas e ao Hospital Universitário dessa.

Exame Técnico

9. O Acórdão 7954/2010-1, em relação ao Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas determinou que este orientasse as unidades hospitalares para que, ao estabelecerem os critérios a serem utilizados para a escolha dos servidores que receberão o APH, formalizassem as regras de distribuição dos plantões para o caso de existirem mais servidores disponíveis do que plantões a serem feitos, bem como estabelecessem mecanismos de controle que permitissem identificar os servidores que se disponibilizaram a realizar os plantões, de modo que pudesse ser aferido o cumprimento dos critérios estabelecidos, dando transparência ao processo e afastando a possibilidade de que a escolha fosse motivada pela preferência pessoal das chefias. E, genericamente aos três Hospitais Universitários (da FURG, da UFSM e da UFPEL), que em 60 dias da ciência do Acórdão dessem notícia à SECEX/RS acerca das medidas adotadas para o cumprimento da determinação constante no item 24.3 da instrução da unidade técnica pertencente ao TC 020.880/2010-3 (peça 8, p. 6-7) abaixo transcrito:

24.3 determine à Universidade Federal do Rio Grande – FURG/Hospital Dr. Miguel Riet Correa, a Universidade Federal de Santa Maria – UFSM/Hospital Universitário de Santa Maria-HUSM e a Universidade Federal de Pelotas – UFPel/Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas que divulguem na sua página na Internet, juntamente com as escalas de plantão (mensalmente), a previsão semestral elaborada pelas unidades hospitalares, especificando a data e duração dos plantões; os profissionais necessários, por nível e cargo, em cada plantão; o tipo de plantão e os critérios de escolha dos servidores que participarão dos plantões, nos termos previstos no artigo 15 do Decretos n.º 7.186/2010 e o § 2º do artigo 4ª da Portaria do MEC n.º 291/2010 do (item 17);

10. O Ofício SG/UFPEL n. 535/2010, de 28/12/2010, enviado em resposta ao Ofício 1963/2010 – TCU/SECEX-RS, encaminhou o Ofício HE/UFPEL n. 205/2010 do Diretor-Geral do Hospital Escola, o qual informa sobre o APH que (peça 3):

10.1 Pelotas tem seus hospitais quase todos na região central da cidade, com distância máxima de 5 km, e ainda 3 Universidades e 3 cursos técnicos na área da saúde, o que estimula uma multiplicidade de atividades profissionais em instituições variadas. Tal condição reduz a disponibilidade de tempo para preenchimento das escalas de APH e reduzindo igualmente a possibilidade de haver número excessivo ou excedente de servidores interessados em realizar plantões e, conseqüentemente, receber o APH;

10.2 Para atender a determinação do Acórdão 7954/2010, apresentam um estudo preliminar para implantação, com possibilidade de ajustes conforme as necessidades verificadas, dos critérios para a realização, para manutenção/exclusão de candidatos, a serem utilizados quando o número de candidatos exceder o número de APHs e para transparência do processo (peça 3, p. 3-4);

10.3 As providências em andamento visam cumprir o disposto no Acórdão, item 1.6.4.1, e a Direção do Hospital se coloca à disposição para discussão de outros mecanismos de controle.

11. O Acórdão 1995/2011 – 1ª C concedeu prazo às três Universidade para cumprimento do item 1.6.5.1 do Acórdão n. 7954/2010 – 1ªC, no entanto a UFPel não apresentou manifestação complementar acerca das providências tomadas para cumprimento das disposições do Decreto 7186/2010, Portaria 291/2010 e item 1.6.2 do Acórdão 7954/2010-1ªC.

12. Pesquisa efetuada no sítio do Hospital Escola da UFPEL não logrou localizar a publicação das escalas de plantão dos setores do Hospital com direito ao recebimento do APH. No entanto, por meio de pesquisa no Google, chegou-se a uma página da Pró-Reitoria de Gestão de Recursos Humanos onde havia um link para Escalas para o Centro Cirúrgico do HE, sendo que a última publicada se referia a outubro de 2011 (peça 4).

Conclusão

13. Com base nas informações acima não é possível atestar que a Universidade Federal de Pelotas e seu Hospital Escola venham atendendo ao disposto nos normativos e Acórdão acima citados, motivo pelo qual entende-se necessária a realização de audiência ao Reitor e Diretor-Geral do Hospital para que apresentem suas razões de justificativa para a ausência de divulgação na página da internet do HE das escalas mensais de plantão e da previsão semestral elaborada pelas unidades hospitalares, especificando a data e duração dos plantões, os profissionais necessários, por nível e cargo, em cada plantão, o tipo de plantão e os critérios de escolha dos servidores que participarão dos plantões, bem como por não terem enviado complementação acerca da providências adotadas para cumprimento do item 1.6.2 do Acórdão monitorado, visto a prorrogação de prazo concedida pelo Acórdão 1995/2011 – 1ª C.

Proposta de Encaminhamento

14. Diante das situações acima relatadas, sugere-se o encaminhamento deste processo ao Secretário de Controle Externo desta SECEX, propondo-lhe que, em face da delegação de competência concedida pelo Ministro-Relator Augusto Nardes, por meio da Portaria AN 2010-1, realize a audiência dos responsáveis, Reitor Antonio Cesar Gonçalves Borges e Diretor-Geral do Hospital Escola Dr. Carlos Augusto da Cunha Tavares, para que, consoante dispõe o inciso IV do artigo 250 c/c o parágrafo único do artigo 237 do Regimento Interno, apresentem razões de justificativa para as seguintes ocorrências:

14.1 descumprimento dos artigos 8º e 15 do Decreto n. 7186/2010, bem como dos incisos 1.6.2 e 1.6.5 do Acórdão 7954/2010-1ªC, visto que consulta efetuada ao sítio do Hospital em 26 de setembro do corrente não identificou a divulgação das escalas mensais de plantões e da previsão semestral feita pelos setores do Hospital, bem como constatou que a última escala publicada na página da Pró-Reitoria de Gestão de Recursos Humanos para o Centro Cirúrgico do HE (apenas um dos vários setores onde são realizados os plantões) foi a de outubro de 2011.

15. Em consideração ao princípio da ampla defesa, sugere-se também que seja autorizado o encaminhamento de cópia desta instrução aos responsáveis que serão ouvidos em audiência.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2012.

À consideração superior,

Sandra Brod Pacheco,
AFCE, matr. 3508-4.